

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. Deputado OTONI DE PAULA)**

Acrescenta o artigo 28-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passar a vigor acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 28-A Cabe a cada sistema de ensino implementar o atendimento psicopedagógico na instituição.
Parágrafo único. “Os exames psicopedagógicos devem ser realizados anualmente.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 2014 e 2015 foram apresentados três Projetos de Lei que institui o atendimento psicopedagógico nas escolas.

O Projeto de Lei nº 7.646, de 2014, de autoria do Deputado LUCIO VIEIRA LIMA, tem por objetivo instituir o programa de assistência psicopedagógica em todas as escolas da rede pública, mediante a presença de equipe de profissionais psicopedagogos, para o atendimento de grupo de até 4 alunos.

O Projeto de Lei nº 8.225, de 2014, de autoria do Deputado THIAGO PEIXOTO, acrescenta o inciso VIII ao art. 24 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), como regra comum do ensino

fundamental e médio, para dispor que “cabe a cada sistema de ensino implementar o atendimento psicopedagógico na instituição”.

O Projeto de Lei nº 209, de 2015, de autoria do Deputado GOULART, também pretende alterar a LDB, porém, propõe a inclusão do art. 28-A para tornar obrigatória a oferta de assistência psicopedagógica em escolas de educação básica, públicas e privadas.

Os Projetos foram apreciados pela Comissão de Educação, que acabou aprovando Substitutivo para corrigir a violação à autonomia federativa do sistema de ensino.

Porém, com o fim da legislatura, em 31 de janeiro do corrente ano, as proposições foram arquivadas.

Logo, reapresenta-se o Projeto de Lei com os vícios apontados já sanados no intuito de aprimorar a legislação para proteger nossas crianças e adolescentes.

Por todas as razões apresentadas, conta-se com a aprovação da proposta na esperança de que a causa aqui defendida seja também adotada pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2019.

Deputado OTONI DE PAULA

PSC/RJ